



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 17/92

Revogada pela Resolução nº 27/2000 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta da Mensagem do Reitor;

CONSIDERANDO O PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os preços das refeições serão cobrados com base no cálculo do custo de cada refeição, considerados os 10 (dez) itens da planilha anexa.

Art. 2º - Os preços serão diferenciados, obedecendo ao que segue :

a) - Os professores e funcionários, com renda pessoal de até Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pagarão 50% do preço de custo;

b) - Os estudantes, com renda familiar de até Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), pagarão 50% do preço de custo;

c) - Os professores e funcionários com renda pessoal entre Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagarão 75% do preço de custo;

d) - Os estudantes, com renda familiar entre Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagarão 75% do preço de custo;

e) - Os professores e funcionários, com renda pessoal acima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagarão o preço de custo integral;

f) - Os estudantes, com renda familiar acima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pagarão o preço de custo integral;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

g) - Os usuários avulsos e visitantes pagarão 150% do preço de custo.

~~Parágrafo Unico~~ - Os valores das faixas de renda serão corrigidos pela IDR - Taxa Referencial de Juros.

Art.3º - Os preços diferenciados, mencionados no artigo anterior, serão cobrados após o cadastramento do usuário no qual será demonstrada a sua faixa de renda: pessoal, no caso de professor e funcionário; e familiar, no caso de estudante.

Art.4º - A Sub-Reitoria Administrativa se encarregará de, nos 10 (dez) últimos dias de cada mês, estabelecer os preços das refeições que vigorarão entre os dias 05 e 04 dos meses subsequentes.

Art.5º - A utilização do Restaurante Universitário fica restrita a servidores e estudantes da UFES e a visitantes devidamente autorizados.

Art.6º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a direção do Restaurante Universitário apresentará a este Conselho relatório minucioso do funcionamento do Restaurante Universitário, para análise e eventuais correções.

Art.7º - Revoga-se a Resolução nº 29/88, de 29/12/88.

SALA DAS SESSOES, 16 DE ABRIL DE 1992

ROBERTO DA CUNHA PENEDO

PRESIDENTE